

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF, CAS e CCI
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Em, 24 / 10 / 01.

Stampa Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

LIDO
Em 23 / 10 / 01
Assessoria de Plenário

PL 2393 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, que “Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão e dos cargos de natureza especial” e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, que Altera a composição da remuneração dos cargos em comissão e dos cargos de natureza especial de que trata a Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os servidores ocupantes de cargo efetivo no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do Distrito Federal, nomeados para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, além da percepção da remuneração do cargo efetivo, farão jus a 100 % (cem por cento) do vencimento e da representação mensal do cargo comissionado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2393 / 01
Fls. n.º 01 *Paulo*




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os servidores ocupantes de cargos efetivos no âmbito da administração direta e das autarquias do Distrito Federal, ao serem nomeados para cargos comissionados não percebem os vencimentos dos cargos comissionados, somente a representação mensal do referido cargo. Contudo, as tarefas e as responsabilidades do cargo em comissão são as mesmas daqueles servidores que não tem vínculo com o Governo do Distrito Federal. Assim, o presente Projeto de Lei vem corrigir uma injustiça cometida com os servidores do GDF, que por terem um vínculo efetivo com o governo, não recebem a remuneração integral do cargo em comissão ou de natureza especial.

Sala de Sessões, em 17 de outubro de 2001.


JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

